

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE PARTICULAR

Por favor, preencher todos os campos de dados utilizando letra maiúscula. Os campos a cinzento são de preenchimento obrigatório pelo cliente.

TIPO DE CONTRATO DE ADESÃO:	<input type="checkbox"/> Novo ⁽¹⁾	<input type="checkbox"/> Alteração ⁽²⁾	Nº CONTRATO:	<input type="text"/>
TIPO DE ACESSO ⁽³⁾ :	<input type="checkbox"/> Consultas e Transacções (Acesso Alargado)			
TIPO DE ADESÃO ⁽⁴⁾ :	<input checked="" type="checkbox"/> Internet Banking	<input type="checkbox"/> Mobile Banking	<input type="checkbox"/> Multi-canal	
NOME TITULAR:	_____			NIF: <input type="text"/>
MORADA:	_____			
Nº TELEMÓVEL ⁽⁵⁾ :	_____			
E-MAIL:	_____@_____.			
GRUPO DE CONTAS:	_____ _____ _____ _____			

⁽¹⁾ Novo: Aplicável exclusivamente nas situações em que o cliente ainda não seja subscritor do Caixadirecta Angola Particulares.

⁽²⁾ Alteração: Preencha somente os campos onde existem alterações a registar.

⁽³⁾ Preenchimento obrigatório. Caso não seja indicado pelo cliente, considera-se por defeito, o tipo de Acesso Alargado (Consultas e Transacções).

Caso o cliente pretenda restringir o contrato ao tipo de Acesso Restrito (Só Consultas) deve indicar aqui: Só Consultas (Acesso Restrito).

⁽⁴⁾ A adesão ao Internet Banking é a opção base e obrigatória. O Mobile Banking é um canal de acesso complementar, devendo o cliente assinalar se pretende aderir a este canal.

⁽⁵⁾ Preenchimento obrigatório. Telemóvel a ser considerado para efeitos de envio do código OTP (One Time Password) que permite assinar determinadas transacções.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO CAIXADIRECTA ANGOLA PARTICULARES:**Intervenientes:**

Entre o BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, SA, com sede em Luanda, na Av. 4 de Fevereiro, nº 99, titular do cartão de contribuinte n.º 5410003705, doravante designado abreviadamente "Caixa Angola" e o CLIENTE supra identificado doravante designado abreviadamente por "Cliente", que subscreve o serviço Caixadirecta Angola Particulares, doravante designado abreviadamente "Serviço", é celebrado o presente contrato que ambos outorgantes e se obrigam a cumprir, reciprocamente e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas e subsidiariamente, pelas "Condições Gerais de Abertura de Conta";

CONSIDERANDO QUE:

- O Cliente é titular de uma conta junto do Caixa Angola;
- O Caixa Angola pretende disponibilizar aos seus Clientes produtos e serviços que possibilitem o estabelecimento de relações com o Caixa Angola por via Internet, telefone, SMS ou qualquer outro meio electrónico já conhecido ou que venha a ser propiciado pelo desenvolvimento tecnológico, de forma a que os seus Clientes possam obter informação actualizada sobre os referidos produtos e serviços oferecidos pelo Caixa Angola, assim como efectuar variadas operações bancárias sobre a (s) sua (s) conta (s), tais como consultas, ordens de transferência, lançamento de aplicações, pagamento de serviços, instruções de cancelamento, etc.

1 DEFINIÇÕES:

Para efeito do presente Contrato, entende-se por:

1.1 Serviço Caixadirecta Angola Particulares – Consiste na faculdade concedida ao Cliente de se relacionar com o Caixa Angola através de qualquer meio electrónico (Telefone, Internet, Internet móvel, SMS) posto ou que venha a ser posto à sua disposição pelo Caixa Angola, conferindo-lhe a possibilidade de aceder à(s) sua(s) conta(s), em que intervém como titular ou co-titular e que possa movimentar livremente, permitindo realizar variadas operações bancárias, tais como consultas, ordens de transferência, lançamento de aplicações, pagamento de serviços, instruções de cancelamento, etc.;

1.2 No âmbito do serviço Caixadirecta Angola Particulares existem determinados elementos de identificação e de validação, definidos pelo Banco que poderão variar consoante a opção identificada e expressamente escolhida pelo Cliente no Contrato de Adesão, permitindo ou não efectuar operações que carecem de validação adicional, podendo o Banco, todavia, exigir outros elementos;

1.2.1 Nome de Utilizador – Identificação do Cliente, constituído por até 10 caracteres, único, pessoal e intransmissível, que lhe permite aceder ao Serviço;

1.2.2 Código de Consulta – Compreende um código secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Caixa Angola no momento da adesão. É obrigatoriamente alterado, pelo Cliente, sempre que houver lugar à sua emissão pelo Caixa Angola;

1.2.3 Chave de Confirmação – Compreende um código secreto, único, pessoal e intransmissível, definido pelo Caixa Angola no momento da adesão (se o nível de adesão for Alargado) e que é exigido para a validação de determinadas transacções a realizar através do Serviço. É obrigatoriamente alterado, pelo Cliente, sempre que houver lugar à sua emissão pelo Caixa Angola;

1.2.4 Código OTP (One Time Password) – Compreende um código secreto, único, pessoal e intransmissível, utilizado para validar determinada transacção em determinado momento. Este código é único e renovado a cada transacção, sendo enviado ao cliente por mensagem SMS para o telemóvel indicado pelo Cliente no contrato de adesão.

2 OBJECTO:

2.1 O objecto do presente contrato consiste na possibilidade dada ao Cliente de aceder, através do Serviço Caixadirecta Angola Particulares, à (s) conta (s) de que seja titular, único ou solidário;

2.2 A faculdade de movimentação das contas referidas no número 1.1 da cláusula anterior, através do serviço Caixadirecta Angola Particulares, restringe-se às contas singulares e contas colectivas solidárias de Clientes Particulares;

2.3 É da inteira responsabilidade do utilizador o risco de comunicação dos códigos de acesso;

2.4 As operações ordenadas pelos Utilizadores através do Serviço Caixadirecta Angola Particulares consideram-se imputadas ao Cliente;

2.5 Os utilizadores são criados pelo Caixa Angola de acordo com indicação expressa do Cliente no contrato de Adesão ao Serviço;

2.6 É expressamente vedado ao Cliente ceder a sua posição contratual neste contrato, seja a que título for, sem prévio consentimento expresso do Caixa Angola.

3 FUNCIONALIDADES:

3.1 O elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo serviço Caixadirecta Angola Particulares serão, a cada momento, os que forem informados pelo Caixa Angola ao Cliente;

3.2 O Banco poderá, a qualquer momento, alterar o elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo serviço Caixadirecta Angola Particulares, bem como as condições técnicas do seu funcionamento;

3.3 Existem funcionalidades disponíveis no Caixadirecta Angola Particulares que incidem sobre produtos, cuja utilização exige a contratação prévia com o Caixa Angola. Estas funcionalidades só estarão acessíveis aos Clientes que tenham previamente celebrado os respectivos contratos com o Caixa Angola.

4 UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 A utilização do serviço Caixadirecta Angola Particulares processa-se através da introdução de elementos de identificação e de validação referidos no número 1.2. da cláusula das definições;

4.2 Os elementos de identificação e de validação referidos no número 1.2. da cláusula das definições serão atribuídos ao Cliente no acto de adesão ao serviço Caixadirecta Angola Particulares ou, sempre que o Caixa Angola entender que se justifique, posteriormente a este acto;

4.3 O Caixa Angola comunicará ao Cliente, por escrito ou através de qualquer outro suporte, a forma de utilização dos elementos de identificação e de validação;

4.4 O Cliente poderá, sempre que assim o entender, alterar a (s) conta (s) a que tem acesso no Serviço;

4.5 O Cliente autoriza o Caixa Angola a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através do Serviço;

4.6 O Cliente tem conhecimento de que as ordens para efectivação das operações bancárias, dadas através do Serviço, constituem para todos os fins e efeitos de direito, prova válida da sua efectiva transmissão;

4.7 Não obstante outras regras que eventualmente possam vir a ser definidas no futuro, a identificação do Cliente para aceder ao Serviço, processa-se através da indicação do seu Nome de Utilizador e do seu Código de Consulta;

4.8 Não obstante outras regras que eventualmente possam vir a ser definidas no futuro, a validação de determinadas operações, processa-se através da indicação da Chave de Confirmação e/ou do Código OTP;

4.9 O Caixa Angola tem a prerrogativa de, a qualquer momento, condicionar a realização de operações através do Serviço, pela indicação por parte do Cliente de dados constantes da chave de confirmação ou do Código OTP que lhe será enviado pelo Caixa Angola;

4.10 O Caixa Angola poderá ainda rejeitar ou condicionar quaisquer ordens ou operações enviadas pelo Cliente nomeadamente, mas não se limitando, quando:

4.10.1 Não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente;

4.10.2 Existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;

4.10.3 Sejam executadas um número definido pelo Caixa Angola de tentativas consecutivas de acesso falhadas;

4.10.4 Estejam em causa movimentações de elevado valor que, por acerto prévio com o Caixa Angola, devessem ter sido ordenadas por escrito;

4.10.5 Por imposição de qualquer disposição legal do país, seja necessário impedir ou reduzir determinado tipo de operações;

4.11 Para aceder ao Serviço, o Caixa Angola poderá disponibilizar um equipamento específico com as especificações adequadas para o efeito que, segundo acordado entre as partes será adquirido pelo Cliente a Terceiros ou directamente facultado pelo Caixa Angola;

4.11.1 O Cliente será responsável pela instalação, manutenção e assistência do equipamento, bem como de todo aquele que se venha a mostrar necessário para aceder a este Serviço;

4.11.2 No caso de existir algum equipamento facultado pelo Caixa Angola, o Banco procederá à realização de todos os testes e experiências necessárias ou úteis para assegurar a funcionalidade do equipamento bem como do acesso, podendo o Caixa Angola exercer esta faculdade em qualquer momento durante a vigência do presente contrato, não sendo, imputável ao Caixa Angola qualquer responsabilidade no âmbito desta faculdade;

4.12 O Cliente deverá respeitar as recomendações de segurança de utilização do serviço Caixadirecta Angola Particulares que, em cada momento, lhe forem divulgadas pelo Caixa Angola através do site institucional www.caixaangola.ao, do próprio serviço ou por qualquer outra forma que vier a ser definida.

5 CONFIRMAÇÃO DE TRANSACÇÕES:

5.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, nalguns casos, a realização da operação, consoante o seu montante e tipo, poderá depender da introdução de elementos de validação adicionais, definidos pelo Caixa Angola;

5.2 Para a realização e/ou validação de determinadas operações no Serviço Caixadirecta Angola Particulares será enviado um código OTP, por mensagem SMS, para o Telemóvel do Cliente, identificado pelo próprio no contrato de adesão ao Serviço, válido exclusivamente para aquela operação a realizar naquele momento;

5.3 Os elementos de validação adicionais serão atribuídos ao Cliente no acto de adesão ao serviço ou, sempre que o Caixa Angola entender que se justifique, posteriormente a este acto;

5.4 As operações realizadas através do serviço Caixadirecta Angola Particulares e em que tenham sido introduzidos elementos de identificação referidos no número 5.1. e, caso solicitados pelo Banco, os elementos de validação adicionais, consideram-se autorizadas pelo Cliente;

5.5 Uma vez autorizadas as operações através da introdução dos códigos aplicáveis não é possível efectuar alterações ou proceder ao seu cancelamento através do Caixadirecta Angola Particulares;

5.6 As operações transmitidas pelo Serviço em dias bancários não úteis em Angola ou após a hora limite de expediente, serão consideradas como tendo sido ordenadas no dia útil seguinte;

5.7 O extracto de conta é documento bastante para comprovar a realização de operações efectuadas pelo Caixa Angola, através do Serviço;

5.8 A pedido do Cliente, o Caixa Angola poderá emitir um comprovativo específico para uma determinada transacção, reservando-se o Caixa Angola o direito de cobrar uma comissão de acordo com o preçário em vigor.

6 SEGURANÇA:

6.1 Sempre que razões de segurança ou de outra natureza o justifiquem, o Caixa Angola reserva-se o direito de suspender ou cancelar, total ou parcialmente, o acesso ao Serviço Caixadirecta Angola Particulares por motivos que se relacionem com:

6.1.1 A segurança do serviço;

6.1.2 A suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço;

6.1.3 Esteja em curso contra o Cliente qualquer execução, arresto, penhora, acção de recuperação, situação de incumprimento com o Caixa Angola ou outra providência que implique limitações à livre disponibilidade de bens;

6.2 No caso referido no número anterior o Caixa Angola informará o Cliente, verbalmente ou por escrito, da suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço Caixadirecta Angola Particulares e da respectiva justificação, se possível antes da suspensão ou cancelamento ou, o mais tardar, imediatamente após o mesmo, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objectivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais aplicáveis;

6.3 Logo que deixem de se verificar os motivos que levaram à suspensão ou cancelamento da utilização do Serviço, o Caixa Angola reactivará a utilização do Serviço ou substituirá os elementos de identificação e/ou validação;

6.4. Ainda por razões de segurança, o Caixa Angola pode suspender o acesso ao Serviço total ou parcialmente, caso o Cliente não o utilize 60 dias após a sua adesão;

6.5 Verificando-se a suspensão do Serviço nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua activação mediante pedido dirigido ao Caixa Angola;

6.6 O Caixa Angola pode ainda suspender ou cancelar o serviço Caixadirecta Angola Particulares, mediante pedido escrito do Cliente, ficando o serviço suspenso ou cancelado por tempo indefinido, só voltando a ser reactivado mediante pedido escrito do Cliente ao Caixa Angola.

7 CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Os elementos de identificação e de validação são pessoais e intransmissíveis, devendo apenas ser do exclusivo conhecimento do Cliente;

7.2 O Cliente obriga-se a guardar sigilo absoluto e a garantir a segurança dos elementos de identificação e de validação, bem como a sua utilização estritamente pessoal e intransmissível, designadamente:

7.2.1 Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;

7.2.2 Não os revelando nem, por qualquer forma, os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;

7.2.3 Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro;

7.2.4 Não disponibilizando nem, por qualquer forma, possibilitando a terceiros a utilização dos mecanismos geradores de elementos de validação;

7.3 O Banco compromete-se a manter sob rigorosa confidencialidade os Códigos secretos e a informação constante da Chave de Confirmação e do Código OTP, atribuídos ao Cliente;

7.4 O Cliente pode, a todo o tempo e a expensas suas, solicitar ao Caixa Angola o bloqueio ou alteração do seu Código de Consulta e da Chave de Confirmação, quando esteja em risco a segurança deste, decorrente do conhecimento ou possibilidade desse conhecimento por terceiro.

8 RESPONSABILIDADE:

8.1 O Caixa Angola não será, em caso algum, responsável pelos danos decorrentes das perdas, extravios, atrasos, mutilações, deficiências técnicas, viciações ou falsificações e em geral erros de comunicação originados ou verificados em qualquer mensagem enviada à distância, seja qual for o meio utilizado no envio, salvo quando haja dolo ou negligência grave imputável ao Caixa Angola;

8.2 O Caixa Angola não garante o permanente funcionamento do serviço pelo que não poderá ser responsabilizado pela sua eventual indisponibilidade;

8.3 Não poderão ser feitos valer perante o Caixa Angola erros ou deficiências derivadas do meio de acesso utilizado pelo Cliente;

8.4 Ao realizar qualquer operação, o Cliente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação, assegurando-se que a operação é correctamente registada;

8.5 Salvo estipulação escrita das partes em contrário, qualquer ordem não poderá ser revogada depois de recebida pelo Caixa Angola;

8.6 O Cliente é responsável e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva do Serviço por terceiros e, conseqüentemente, pelas operações que tal utilização faculte, salvo motivo imputável ao Caixa Angola;

8.7 O Cliente obriga-se a comunicar imediatamente ao Caixa Angola, sem atrasos injustificados, e logo que dela tenha conhecimento, qualquer situação e utilização abusiva do serviço Caixadirecta Angola Particulares por terceiro, qualquer situação em que terceiro aceda aos elementos de identificação e/ou validação e/ou mecanismos geradores de elementos de validação, bem como qualquer situação de perda ou extravio destes mecanismos;

8.8 A comunicação das ocorrências mencionadas no número anterior, verificadas, quer em Angola, quer no estrangeiro, deverá ser dirigida de imediato ao Caixa Angola, através dos telefones + 244 222 670 882 ou + 244 226 424 400 ou, em alternativa, em qualquer Agência do Caixa Angola, durante as horas de expediente;

8.9 Quando efectuada por telefone a comunicação referida no número anterior deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes, em qualquer agência do Caixa Angola.

9 ENCARGOS:

9.1 Além dos custos associados aos meios de comunicação utilizados, o Caixa Angola poderá estabelecer um preço pelo Serviço, de acordo com o preço em vigor no Banco;

9.2 O Caixa Angola poderá alterar o Preço, quer diminuindo ou aumentando os preços praticados, quer taxando ou isentando operações, sendo a alteração aplicável a todas as operações praticadas após ela e, se for o caso, ainda não ordenadas à data em que tem lugar, salvo quando seja estabelecida dilação para a entrada em vigor do novo preço.

10 AUTORIZAÇÕES:

O Cliente autoriza de forma irrevogável o Caixa Angola a, sempre que este o considere necessário:

10.1 Proceder à gravação, registo, tratamento e conservação de todas as operações realizadas e ordenadas pelo Cliente, bem como, se for o caso, à gravação das chamadas telefónicas havidas, constituindo os respectivos registos magnéticos meio de prova das operações realizadas;

10.2 Utilizar os registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Cliente solicitar ao Caixa Angola que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;

10.3 Não executar ordens quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que está a transmitir a ordem;

10.4 Não executar ordens quando não sejam facultados correctamente os dados de validação do Cliente;

10.5 Não executar ordens após 3 tentativas de acesso falhadas;

10.6 Requerer ao titular que no caso de movimentos de elevado valor, as ordens sejam dadas por escrito.

11 UTILIZAÇÃO DE DADOS:

11.1 O Cliente autoriza expressamente o Caixa Angola a proceder, nos limites da Lei, ao armazenamento, tratamento informático ou não, comunicação e interconexão dos seus dados pessoais, quer os que lhe haja voluntariamente fornecido, quer outros que o Caixa Angola tenha legalmente obtido, destinando-se tais dados exclusivamente ao estabelecimento e manutenção das relações comerciais entre o Cliente e o Banco, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário;

11.2 O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação, bem como exigir a eliminação do seu nome das mesmas uma vez extinto o contrato.

12 EFICÁCIA JURÍDICA:

12.1 As relações entre o Cliente e o Caixa Angola serão regidas por este contrato e pelas condições particulares de cada produto ou operação e, subsidiariamente pelas "Condições Gerais de Abertura de Conta";

12.2 O Caixa Angola reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder a alterações às presentes condições, comunicando-as ao Cliente no mais breve período de tempo possível;

12.3 A validade do presente contrato fica condicionada à recepção pelo Caixa Angola de um exemplar do contrato devidamente assinado pelo Cliente;

12.4 O Caixa Angola reserva-se o direito de autorizar ao Cliente, caso as condições técnicas assim o permitam, o acesso à consulta dos dados constantes da sua conta antes de recepcionado o contrato devidamente assinado;

12.5 As consultas efectuadas nos termos do número anterior presumem-se efectuadas pelo Cliente, declinando o Caixa Angola desde já qualquer responsabilidade decorrente da utilização abusiva ou fraudulenta da informação constante da Conta;

12.6 As ordens transmitidas pelo Cliente e executadas pelo Caixa Angola através dos meios deste contrato, gozarão de plenos efeitos jurídicos, não podendo o Cliente alegar a falta de assinatura para o cumprimento das obrigações assumidas nessas ordens.

13 MODIFICAÇÃO:

13.1 O Cliente compromete-se a informar o Caixa Angola de qualquer alteração de morada, alteração de correio electrónico (e-mail), alteração de nº de telemóvel ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

14 INFORMAÇÃO FINANCEIRA:

CONTRATO DE ADESÃO

14.1 A informação financeira disponibilizada através do Serviço, designadamente, cotações, índices, notícias, estudos ou outra informação financeira é obtida através de outras entidades, não podendo o Caixa Angola e as entidades que a prestam ser responsabilizados pela eventual incorrecção dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida;

14.2 A informação é propriedade das entidades que a prestam, comprometendo-se o Cliente a não a transmitir ou reproduzir, quaisquer que sejam os meios empregues.

15 DURAÇÃO:

15.1 O presente contrato tem o seu início na data indicada da sua assinatura e é celebrado sem prazo, podendo qualquer uma das partes denunciá-lo, através de comunicação escrita dirigida à outra parte, com antecedência de 15 dias;

15.2 Recebida a comunicação, o Caixa Angola vedará ao Cliente o recurso ao Serviço cessando nessa data o dever de suportar o pagamento de comissões ou outros encargos em vigor;

15.3 O disposto nas cláusulas anteriores não exclui a imputação ao Cliente e a sua correspondente responsabilidade pelas operações realizadas até ao efectivo impedimento de acesso pelo Cliente ao Serviço.

16 JURISDIÇÃO COMPETENTE:

16.1 Este contrato será regido pela lei angolana;

16.2 Para dirimir qualquer questão relativa à interpretação, aplicação e execução do presente contrato fica estipulado, com a renúncia expressa a qualquer outro, o Foro do Tribunal Provincial de Luanda.

17 PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

17.1 O cliente autoriza expressamente que os seus dados pessoais sejam objecto de processamento informático, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, ou para identificação de produtos bancários e financeiros, pelos serviços do Caixa Angola.

A PREENCHER PELO CLIENTE:

Solicito a ADESÃO aos produtos e serviços conforme indicado neste contrato, os quais se regem pelas Condições Gerais de Utilização acima descritas das quais tomei conhecimento completo e efectivo e sobre as quais me foram prestados todos os esclarecimentos que julguei necessários.
DECLARO CONHECER e ACEITAR as Condições Gerais de Utilização, parte integrante deste CONTRATO DE ADESÃO.

Assinatura do Cliente : _____

Data: ____ de _____ de 20 ____

PARA USO DO BANCO

Confirmo os dados supra e a qualidade e suficiência da (s) assinatura (s).

Balcão : _____ O Conferente : _____

Empregado N.º : _____ Data : ____ / ____ / ____

Contrato criado por : _____ Balcão _____

Empregado N.º : _____ Data : ____ / ____ / ____